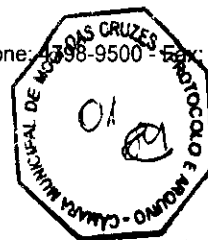




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 123/10
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Indústria, Comércio, Agric. e Pecuária
Meio Ambiente
Sala das Sessões, em 31 / 1 / 08 1200 10
2.º Secretário

EGRÉGIO PLENÁRIO

O compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, impõe-se ao Poder Público e a coletividade.

Nossa Carta Magna em seu Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo VI – Do Meio Ambiente art. 225, prevê inúmeras regras balizadoras da necessidade de preservação do meio ambiente.

Contribuindo com a preservação do meio ambiente e protegendo a saúde pública, busca-se dar a destinação correta aos pneus abandonados, que além de provocarem sério problema ambiental, especialmente quando queimados ao ar livre, com emissões tóxicas, são depósitos de mosquitos que causam doenças como a dengue.

Cabe-nos destacar algumas informações de utilidade:

1 – Pneus e sua classificação:

Pneus usados (ainda não inservíveis):

Podem ser levados para casa pelo cliente, podem ser vendidos no comércio de pneus usados ou podem ser reformados. Este segmento prolonga a vida do pneu usado, impedindo a disponibilidade para a destinação final.

Pneus inservíveis:

Laminadores com seus circuitos próprios de coleta destinam o equivalente a 7% do mercado de reposição.

- Centrais de recepção (Ecopontos) recebem pneus inservíveis das revendas, dos borracheiros, dos sucateiros, dos laminadores e dos circuitos de coleta urbana. Todo pneu que entra neste circuito tem uma destinação final ambientalmente correta.

2 – Estudo:

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Tecnológicas (IPT), da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Turismo do Estado de São Paulo (USP), cerca de 22 milhões de pneus são trocados anualmente no país, sendo 46,8% de pneus usados que podem retornar ao mercado para serem ainda utilizados nos veículos ou submetidos a algum tipo de reforma e 53,2% dos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9580
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



pneus inservíveis, 26,5% do material tem destinação ambientalmente adequada e regulamentada se transformando em combustível de fábricas de cimento, solados de sapatos, tapetes para carros, além de uso na construção civil.

3 – Como funciona o procedimento de destinação correta – implantação do objetivo do projeto de lei:

A coleta e armazenamento serão feitos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis;

Estes “parceiros” do meio ambiente ecologicamente equilibrado encaminharão os pneus inservíveis aos locais de coleta designados pelo Poder Público Municipal.

Lá, os pneus inservíveis terão a destinação ambientalmente correta, nos termos da legislação em vigor, incluída as orientações exaradas pelo Conama.

4 – Exemplos de destinação dos pneus inservíveis:

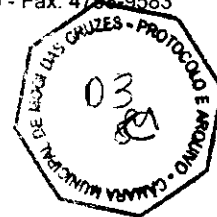
- a) Laminação: Em geral, os Laminadores têm o seu próprio circuito de coleta, e trabalham principalmente, com pneus diagonais ou convencionais sem a malha de aço. Esse processo se inicia pela transformação do pneu em lâminas para depois transformá-las no produto final.
- b) Processo de destinação: A primeira etapa desse processo é a trituração, onde os pneus são transformados em picotados. Em seguida, os picotados são moídos em pequenos grãos. Quando os pneus são radiais, o aço e a borracha são separados por meio magnético. Os sub-produtos são obtidos pelas peneiras de diferentes granulometrias e têm diferentes aplicações:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Asfalto:

A aplicação é direta de pó em granulometria específica para o revestimento de ruas e estradas.

Artefatos de borracha:

São produzidos através de um processo químico-físico onde se obtém a borracha regenerada que será trabalhada e vulcanizada. Esses artefatos são usados na fabricação de tapetes, rodas maciças para carrinhos, pisos e outras.

- c) Aplicações diversas: (*Não reconhecidas pelos órgãos ambientais*). Uma parte significativa dos pneus usados e inservíveis tem destinação não reconhecida, embora ecologicamente correta, como os muros de arrimo, as aplicações na agricultura, as proteções em ancoradouros e embarcações, os parques de diversões, entre outras. Segundo o IPT essas ações equivalem a 26,7% do mercado de reposição.
- d) Artefatos de concreto: O pneu passa por uma etapa de picotagem para ser reutilizado no concreto em substituição à brita, para a confecção de pisos, blocos e guias. O produto se torna mais leve e o ganho de produtividade na instalação, assim como a redução nos custos de transporte, são grandes diferenciais competitivos.
- e) Combustível: Dos centros de picotagem, os fragmentos de pneus são destinados às cimenteiras licenciadas e servem como geradores auxiliares de energia. Quando comparados ao óleo diesel, apresentam menor custo e maior poder calorífero. Algumas cimenteiras são adotadas de um sistema de alimentação que permite o emprego do pneu inteiro.

Desta forma, o presente projeto de lei, com base nas informações prestadas no tocante à quantidade de pneus produzidos e descartados anualmente, bem como a destinação dos pneus, implanta em Mogi das Cruzes este



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



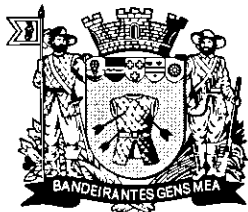
projeto pioneiro na órbita pública de armazenamento, reciclagem e destinação de pneus inservíveis.

Informações obtidas junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos: www.anip.com.br.

Em razão do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de agosto de 2010.

OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador PPS



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 123 / 2010.
162



Dispõe sobre a destinação correta de pneus inservíveis existentes no município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneumáticos novos, usados e recauchutados, borracharias, sucateiros, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a acondicioná-los em local seguro até a destinação final dos mesmos, atendendo às normas técnicas da Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente.

§ 1º - Considera-se pneu ou pneumático todo o artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para a rodagem em veículos automotores e bicicletas, a teor do que dispõe o inciso I, do art. 2º, a Resolução nº 258/1999, modificada pela Resolução 301/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 2º - Consideram-se pneus ou pneumáticos inservíveis, aqueles que não mais se prestam a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional, de acordo com o que determina o inciso IV, do art. 2º, da Resolução referida no parágrafo anterior.

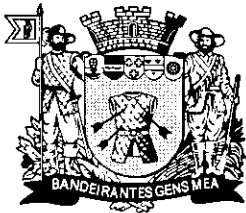
Art. 2º - Os estabelecimentos, citados no art. 1º desta Lei, ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar pneus inservíveis em locais inadequados.

§ 1º - As placas deverão ser afixadas em local visível com dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

§ 2º - As referidas placas deverão ser confeccionadas pelos proprietários dos estabelecimentos, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Os locais de armazenamento deverão ser:

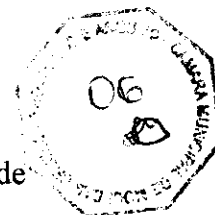
~~I~~ - Compatíveis com o volume, segurança do material e área disponível;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



II – Cobertos e fechados, de maneira a impedir a acumulação de água;

Parágrafo Único – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de águas pluviais.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º, que não cumprirem as determinações contidas nesta lei, serão notificados e, não regularizada a situação no prazo em que lhes for concedido, ficarão sujeitos a:

I – Multa 70 (setenta) UFPRN's (Unidade Fiscal da Prefeitura de Mogi das Cruzes);

II – Multa de 140 (cento e quarenta) UFPRN's (Unidade Fiscal da Prefeitura de Mogi das Cruzes) na reincidência;

III – Cassação da licença do estabelecimento, no caso de desobediência ao que dispõe os incisos I e II, deste artigo.

Parágrafo Único – Estão também sujeitas as penalidades determinadas pelos incisos I, II, qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus inservíveis em locais não apropriados.

Art. 5º - Os consumidores finais de pneus do Município ficam abrangidos pelas determinações desta lei e sofrerão as penalidades descritas no artigo anterior, no que couber.

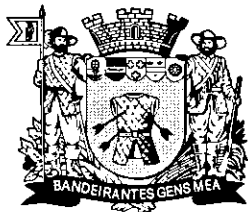
Art. 6º - Será responsável pela fiscalização, notificação e autuação dos infratores a Fiscalização Municipal de Posturas.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes incentivará a implantação de unidades de reciclagem dos pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo único – Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final dos pneus inservíveis, por parte dos fabricantes e importadores de pneumáticos, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes disponibilizará local apropriado para o recebimento desses pneus, que terá a denominação de Ecoponto.

Art. 8º - Caberá aos proprietários dos estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º desta lei e aos consumidores finais de pneumáticos do Município, a obrigação de depositar no Ecoponto, aqueles que se tornarem inservíveis.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer se responsabilizarão a realizar, nos 03 (três) meses seguintes à promulgação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam para o meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação correta de tais produtos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de agosto de 2010.

OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador PPS



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

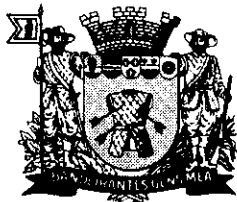
ANEXO I



Nos estabelecimentos comerciais citados no *caput* do artigo 1º desta Lei, deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade ao público, com os seguintes dizeres:

**OS PNEUS DEPOIS DE UTILIZADOS PODEM TRANSFORMAR-SE EM
FOCOS DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS, TAIS COMO:
DENGUE, MALÁRIA OU FEBRE AMARELA.
SE JOGADOS EM RIOS OU CÓRREGOS PROVOCAM ENCHENTES.
SE QUEIMADOS A CÉU ABERTO LIBERAM ENXOFRE.
CUIDE DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DE TODOS.**

AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS INSERVÍVEIS.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

REQUERIMENTO N.º 178/10

COLENDO PLENÁRIO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/11/2010

2.º Secretário

Requeiro à Mesa, obedecidas as formalidades legais e nos termos do art. 153 do Regimento Interno, a retirada do **Processo n.º 162/10 - Projeto de Lei n.º 123/10**, que dispõe sobre a “destinação correta de pneus inservíveis existentes no município de Mogi das Cruzes” em trâmite perante esta Casa, com o objetivo de proceder o reestudo da matéria.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de novembro de 2010.

OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador – PPS